RESOLUÇÃO Nº 23/2022
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO	: **13ª EM: 09/02/2022**
PROCESSO	: **2201.000015/2021.13**
REQUERENTE	: **EDNELSON FERREIRA DA SILVA**
ASSUNTO	: **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS ICMS**
RELATORA	: **SUELLEN CAMPOS DE LIMA**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – **ICMS RECOLHIDO EM INDEVIDO** – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO COM DESARCORDO COM A PROCURADORIA, DEFERIDO NO VALOR TOTAL** – DECISÃO POR **UNANIMIDADE DE VOTOS**.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de **restituição de ICMS** requerido, em 14 de setembro de 2020, pelo contribuinte **EDNELSON FERREIRA DA DILVA,** CNPJ sob o nº **29.260.974/0001-96,** inscrição estadual **24.33483-6** no valor de **R$: 145,86 (cento e quarenta e cinco reais oitenta e seis centavos)**, alegando **de uma cobrança indevida pois o mesmo é microempreendedor e possui inscrição estadual e não atingiu o seu limite de compra, advertindo ainda, que a nota fiscal apresentada foi emitida como pessoa física, assim tendo a cobrança, indevidamente.**

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou, cópias ao processo dos documentos elencados abaixo, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópia da RG ;
- DARE;
- Comprovante de Pagamento no valor de R$ 145,86 paga no dia 09/12/20;
- Cópia da N.F;

Em ato subsequente, recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, que emitiu o **Despacho 14/2021/PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ** ao chefe da DFMT alegando ser imprescindível diligências para verificar a veracidade das alegações, o qual posteriormente emitiu **DESPACHO 4/201/SEFAZ/DEPAR/DFMT/AFJCSA**, retomando a Procuradoria, a qual proferiu o **Despacho nº. 03/2021 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, manifestado por acatar a manifestação da DFMT, proferida nos seguintes termos: " **Diante do acima exposto somos de acordo que o valor para restituição é de R$119,61 (cento e dezenoves reais e sessenta e um centavos) ".**

É o relatório.

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora

VOTO

Trata-se de pedido de **restituição de ICMS** no valor de **R$: 145,86** (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

A requerente alega restituição a título de ICMS em **de uma cobrança indevida pois o mesmo é microempreendedor e possui inscrição estadual e não atingiu o seu limite de compra, advertimos ainda, que a nota fiscal apresentada foi emitida como pessoa física, assim tendo a cobrança, indevidamente.** Pede-se a restituição **no valor de R$: 145,86** (sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

A possibilidade de restituição de tal valor é direito garantido pelo Código Tributário Nacional por meio do seu art. 165 e disciplinado na legislação estadual através do art. 98 do Regulamento do ICMS, cuja redação é:

> **Art. 98. As importâncias relativas ao imposto, indevidamente recolhidas aos cofres do Estado, serão restituídas, no todo ou em parte, a requerimento do interessado.**

O pedido de restituição deve ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovar o efetivo recolhimento tido como indevido, e a prova que evidencie essa ocorrência, conforme disposto no art. 99, Inciso III do RICMS, ora transcrito:

> **Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:**
> **(...)**
> **III – Cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:**
> **a) Comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**
> **b) Documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**

Encontram-se acostados que o mesmo está enquadrado no regime do Simples Nacional – MEI, desde 13/12/2017, e durante os anos de 2018,2019 e 2020 o mesmo não ultrapassou o limite de compras de R$: 36.000,00 anual, porém, constatou-se a omissão da parte do ICMS assim: 4 meses de 2018, 12 meses de 2019 e 9 messes de 2020, perfazendo o total de 25 meses com valor mensal de 1,05, totalizando a omissão em R$: 26,25.

Não tendo ultrapassado o limite que lhe dá o direito da isenção, o valor solicitado como restituição, está devidamente amparado pelo § 8º, Inciso I, combinado com o § 2º, Inciso VI, do artigo 75 do RICNS/RR.

Valor pago e solicitado R$: 145,86 – Omissão de pagamento R$: 26,25 = Restituição R$: 119,61.

Outrossim, concluo em desacordo com a Procuradoria, voto pelo DEFERIMENTO do valor total do pedido do contribuinte de restituição de R$: 145,86 (Cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), bem como ainda manifesto recomendação de observância do setor competente da SEFAZ, quanto a eventuais confrontos de valores para abatimento devido de omissão de pagamento, que proceda atos administrativos necessários.

É como voto.

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente **EDNELSON FERREIRA DA SILVA:**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA,** por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo,** nos termos do inciso III, art. 21, da Lei nº 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira Relatora

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
MARCOS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado

TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h14, foi realizada a 15ª Sessão, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente em exercício **Manoel Carlos de Almeida**, estiveram pressentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid** e **Suellen Campos de Lima,** estiveram presentes através do APP (GOOGLE MEET), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos** e **Marcus Gil Barbosa Dias**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara